



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	13
Proc: Nº	1247/18

**LEI Nº 2.629, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA ‘INCUBADORA SOCIAL’ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o programa Incubadora Social, como agente facilitador e estimulador de práticas empreendedoras, visando a inclusão social de seus participantes.

Parágrafo único. Referido programa será executado em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 2º** O programa Incubadora Social terá como objetivos:

I – apoiar e fomentar projetos sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou do Fundo Social de Solidariedade;

II – estimular a prática do empreendedorismo social, propiciando assessoramento na gestão e organização dos projetos sociais, com vistas ao desenvolvimento do protagonismo social;

III – capacitar e potencializar os projetos na área de gestão, criando espaços para o trabalho, a geração de emprego e renda e a inclusão social dos participantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo nomeará Comissão com a finalidade específica de selecionar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos a serem beneficiados pelo programa Incubadora Social.



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**

CIDADE INTELIGENTE

Fis: N°

Proc: N°

17  
1247/18

Parágrafo único. A Comissão será composta por 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e 2 (dois) representantes indicados pelo Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 4º** Competirá ao programa Incubadora Social a realização das seguintes ações:

I – incubar projetos selecionados pela Comissão referida no art. 3º, pelo período máximo de 2 (dois) anos, apoiando técnica e gerencialmente, por meio de disponibilização de equipe técnica e de consultorias e treinamentos especializados;

II – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação dos projetos selecionados;

III – buscar novos apoios e parcerias para os projetos selecionados;

IV – propiciar capacitação e qualificação, visando aumentar a capacidade produtiva e geração de renda.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta lei o Executivo poderá firmar convênios ou acordo com outros órgãos e/ou instituições.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de arrecadações do Fundo Social de Solidariedade, bem como por dotação orçamentária da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de agosto de 2018.**

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

DECLARA QUE O PRESENTE ATO FOI

PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

22/08/2018